



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 05/2011- CSMP  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção,  
por merecimento, de Membros do Ministério Público de Sergipe.

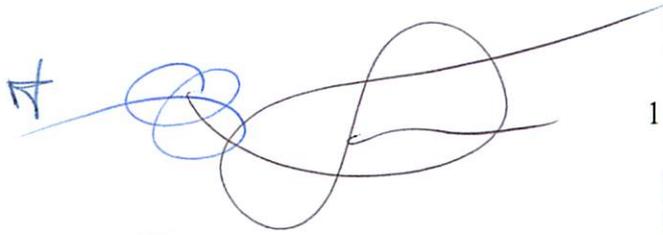
O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 02/90, e com fundamento na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de Membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, e

**CONSIDERANDO** que o merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho, por critérios de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** que as votações das promoções e remoções por merecimento de Membros do Ministério Público ocorrerão de forma pública, nominal e fundamentada;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da promoção do Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

7



1





ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** a prévia manifestação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, manifestada nos autos do **Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000158/2006-83**, em 19 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO**, enfim, o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos de **Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.0000390/2011-89**, e nos seus respectivos Embargos de Declaração, em 20 de setembro de 2011.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** São critérios objetivos a serem observados pelo Conselho Superior do Ministério Público na indicação de promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe pelo critério de merecimento, observando-se a seguinte gradação:

I - O desempenho, a produtividade e a presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais, devidamente comprovados;

II - O número de vezes que já tenha participado de listas de escolha;

III - A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação *stricto sensu*, em área de interesse institucional, reconhecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, que constem em sua ficha funcional;

V - Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que constem em sua ficha funcional;

VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios.

**Art. 2º.** São também critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento, além daqueles descritos nos incisos I a VI do artigo anterior, observando-se a seguinte gradação:

I - Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais;

II- Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;

III - Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas em Planejamentos Estratégicos da Instituição;

Handwritten signature in blue ink, including a stylized initial 'A' and a large signature with the number '28' written below it.



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – Dedicção e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido, com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas.

Art. 3º. O Membro do Ministério Público concorrente à promoção e remoção, pelo critério de merecimento, poderá instruir seu requerimento com peças processuais, Termos de Acordo em Audiência Pública, Termos de Ajustamento de Conduta, Petições Iniciais de Ação Civil Pública, certidões e outros documentos relativos às suas atividades judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º. É obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

Parágrafo único. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o *caput*, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção.

Art. 5º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Membro do Ministério Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância.

§ 1º. Na hipótese de inexistir número suficiente de candidatos no mesmo quinto para a formação da lista tríplice, serão chamados para completar a lista outros candidatos, observando-se os quintos sucessivos;

§ 2º. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior;

§ 3º. Se a formação da lista de merecimento com os três nomes mais votados não decorrer da primeira votação, após a formação da lista tríplice o Conselho procederá a novo sufrágio com o objetivo de indicar o candidato que preencherá a vaga.

§ 4º. Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior, que forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados.

§ 5º. A escolha recairá sobre o candidato mais votado, salvo se esse não for integrante do quinto de antiguidade mais elevado;

§ 6º. Havendo empate na formação da lista tríplice, adotar-se-á o critério de antiguidade na entrância, salvo se o Conselho Superior preferir delegar ao Procurador-Geral a competência de escolher qualquer um dos que se encontrem empatados;

§ 7º. O interstício para promoções é contado a partir da publicação do ato em Diário Oficial.

Art. 6º. Para a aferição dos critérios objetivos especificados nos incisos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, deverá ser observada toda a carreira do Membro do Ministério Público, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – A produtividade será aferida de acordo com os dados fornecidos pela Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público;

II – Quanto à presteza, será considerado:

a) o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos e determinações estipulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em decorrência de atos normativos;

b) atendimento aos prazos e determinações emanados da Procuradoria-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

c) rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.

III – Na aferição dos critérios objetivos a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, serão consideradas a contribuição para o aprimoramento da legislação, a participação em comissão ou em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da Instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de Membros ou servidores e em comissão de processo administrativo.

IV – Na aferição do critério objetivo a que se refere o inciso III do art. 1º desta Resolução, consideram-se os cursos oficiais de aperfeiçoamento, os organizados e

6



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizados pela Escola Superior do Ministério Público e Instituições externas, a critério do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 7º.** Na aferição do merecimento, o Membro do Conselho Superior poderá invocar a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, valendo-se, se for o caso, das máximas de experiência, do histórico funcional do interessado na vaga ou valendo-se da congruente opinião dos integrantes do órgão colegiado.

**Art. 8º.** A Corregedoria-Geral fará juntar aos autos do processo, na fase instrutória complementar, os assentos funcionais dos Membros do Ministério Público que concorram para formação da lista tríplice.

**Art. 9º.** As promoções e/ou remoções por merecimento dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe serão realizadas em reunião pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada.

**Art. 10.** Na reunião de julgamento, os Conselheiros, ao preencherem as fichas previamente elaboradas pela Secretaria do Conselho Superior, identificarão o seu nome, informarão dados do respectivo interessado, anexarão a fundamentação de suas indicações e as subscreverão.

**Parágrafo único.** As fichas mencionadas no *caput* do artigo farão parte de cada processo de promoção e remoção por merecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

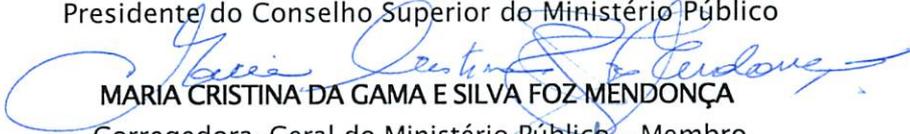
Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 02/2007-CSMP, de 22 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça, em 20 de abril de 2007, bem como a Resolução nº 03/2011-CSMP, de 27 de setembro de 2011.

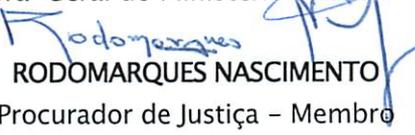
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

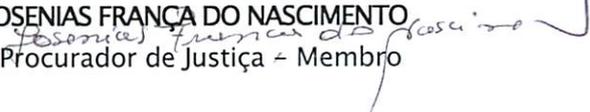
SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 18 de outubro de 2011.

  
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

  
MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA  
Corregedora-Geral do Ministério Público - Membro

  
RODOMARQUES NASCIMENTO  
Procurador de Justiça - Membro

  
JOSEBIAS FRANÇA DO NASCIMENTO  
Procurador de Justiça - Membro

CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO  
Procurador de Justiça - Membro